

a via pública, no canto superior da ombreira esquerda das entradas preferencialmente à altura de 2,20 m.

4 — Se a edificação estiver implantada dentro de algum parque, jardim ou propriedade privada, a inscrição dos números de polícia far-se-á na entrada principal deste, ou nas entradas principais se confinantes com diferentes ruas.

5 — É vedado aos proprietários proceder à auto-atribuição de números, bem como à sua remoção ou alteração sem autorização da Câmara Municipal.

#### Artigo 31.º

##### Numeração após construção do edifício

1 — Logo que a construção ou alteração de um edifício se encontre concluída, e quando se verifique abertura de novos vãos ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal, após requerimento do interessado, informará o requerente do número a atribuir, no prazo máximo de 30 dias.

2 — Quando não seja possível a atribuição imediata, esta será dada posteriormente pelos serviços competentes que intimarão a respetiva aposição.

3 — Os serviços de obras particulares solicitarão a aposição da numeração de polícia dos edifícios construídos com isenção de licença.

4 — A numeração atribuída e a efetiva aposição devem ser expressamente mencionadas no auto de vistoria, ou nos termos de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra, ou pela direção de fiscalização da obra, em conformidade com o projeto aprovado, constituindo condição indispensável para a concessão de autorização de utilização do edifício ou fração, salvo impossibilidade comprovada.

5 — Os proprietários dos edifícios a quem tenham sido atribuídos ou alterados os números de polícia devem colocar a respectiva numeração no prazo de 30 dias, contados da data da comunicação.

#### Artigo 32.º

##### Requisição da numeração policial

1 — Aquando da requisição da numeração, o processo deverá ser elaborado do seguinte modo:

###### a) Proprietário/ Arrendatário:

Requerimento que contenha os requisitos mencionados no requerimento tipo (anexo II), da Câmara Municipal, juntamente com, fotocópia do B.I. e Cartão de Contribuinte e ou Cartão de Cidadão, fotocópia da matriz predial do imóvel e planta de localização.

2 — O proprietário/ arrendatário, é obrigado a colocar os números que forem designados, no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação.

3 — Não pode ser atribuída numeração policial, sem que as ruas já possuam designação toponímica aprovada pelo executivo municipal.

#### Artigo 33.º

##### Conservação e limpeza

Os proprietários ou administradores dos edifícios ou os representantes daqueles são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respetivos e não podem colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.

#### Artigo 34.º

##### Contraordenações

1 — Cada infração verificada ao disposto no presente Regulamento constitui contraordenação e é punível com a coima de 50 € a 200 €.

2 — A negligência é punível, sendo os limites da coima, nestes casos, fixados em metade dos valores referidos no número anterior.

3 — Em caso de reincidência, a coima aplicável nos termos do número anterior é elevada para o dobro do valor anteriormente pago.

4 — A competência para determinar a instauração de processos de contraordenações pertence ao presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes das coimas, para os cofres do município.

#### Artigo 35.º

##### Comunicação

As alterações que se verifiquem nos espaços públicos e atribuição dos números de polícia devem ser comunicadas periodicamente pela Câmara Municipal à Conservatória do Registo Predial/Civil, ao Ser-

viço de Finanças local, à Portugal Telecom e à EDP — Eletricidade de Portugal, S. A.

#### Artigo 36.º

##### Fiscalização

1 — Compete à Câmara Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento

2 — A acção fiscalizadora pertence aos fiscais municipais, levantando os respetivos autos de notícia.

#### Artigo 37.º

##### Autenticidade

A autenticidade dos números de polícia será comprovada pelo registo da Câmara nos serviços toponímicos.

#### Artigo 38.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 39.º

##### Entrada em vigor

A 1.ª alteração ao Regulamento entra em vigor, no primeiro dia útil imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República*.

Exm.º Sr. Presidente  
Câmara Municipal de Celorico da Beira  
Rua Sacadura Cabral, N.º 39  
6360-350 Celorico da Beira

Assunto: Atribuição dos Números de Polícia.

Nome \_\_\_\_\_  
Cont. Fiscal N.º \_\_\_\_\_ com o B.I. e/ou Cartão Cidadão N.º \_\_\_\_\_  
data \_\_\_\_\_ de Validade \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ arquivo de Identificação  
\_\_\_\_\_, com o N.º de telefone/ telemóvel \_\_\_\_\_ residente  
em \_\_\_\_\_  
código postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_  
vem requerer a vossa Ex.ª, nos termos do n.º 1 do art.º 28º, Numeração e Autenticação do Regulamento  
Municipal de Toponímia e Números de Polícia deste Concelho, que lhe seja concedido o respetivo número de  
polícia, do prédio sito em \_\_\_\_\_ (morada completa)  
código postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ da freguesia de \_\_\_\_\_  
a que se refere a licença concedida por  
essa Câmara Municipal em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, art.º matricial  
n.º \_\_\_\_\_, e inscrita na Conservatória do Registo Predial de Celorico da Beira com o  
n.º \_\_\_\_\_.  
Celorico da Beira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.  
Pede deferimento,

308145136

## MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

### Aviso n.º 12160/2014

#### Alteração ao regulamento municipal da atividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxis)

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr. Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, torna público que, nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública o projeto de alteração ao Regulamento Municipal da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros (Táxis), que foi aprovada na reunião de 7 de outubro de 2014 desta Câmara Municipal.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, na Secção de Expediente Geral, Impostos, Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Chamusca, nas horas normais de expediente, o mencionado projeto e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

Proposta de alteração

### CAPÍTULO III

#### Acesso e organização do mercado

#### SECÇÃO II

#### Tipos de serviço e locais de estacionamento

Artigo 9.º

#### Fixação de contingentes

3 — São fixados os seguintes contingentes:

Freguesias	Contingentes
1) Carregueira .....	1
2) Chamusca .....	7
3) Chouto .....	1
4) Parreira .....	1
5) Pinheiro Grande .....	1
6) Ulme .....	2
7) Vale de Cavalos .....	1

14 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, Dr.

308176638

### MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

#### Aviso n.º 12161/2014

Para efeitos do disposto no artigo 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Pedro Filipe Fernandes de Sousa concluiu com sucesso o período experimental referente ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional.

Composição do júri do período experimental:

Presidente: Cláudia Maria Barrio Vieira de Castro Leão, Técnica Superior.

Vogais efetivos: Fernando Órfão Vaz, Encarregado Operacional e Ramiro Manuel Ferreira Branco, Assistente Operacional.

26 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

308173908

#### Aviso n.º 12162/2014

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante Portaria) e nos termos do estipulado no artigo 33.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, por proposta da Câmara Municipal, de 27 de março de 2014 e deliberação de Assembleia Municipal de 28 de abril do mesmo ano, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para recrutamento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Turismo) para a Unidade de Desenvolvimento Socioeconómico do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Turismo.

2 — Nos termos do artigo 4.º da Portaria declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo e que conforme consulta efetuada à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, não existem, trabalhadores em situação de requalificação na categoria de Técnico Superior, área de Turismo para recolocação nesta localidade, ainda que de acordo com a solução interpretativa da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “*As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalha-*

*dores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.*”.

3 — Local de trabalho: Área do Município de Condeixa-a-Nova.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Inventariar as potencialidades turísticas da área do Município e promover a sua divulgação; promover o desenvolvimento de meios, ações e infraestruturas de apoio ao turismo e lazer; Propor e desenvolver ações de acolhimento ao forasteiro; Colaborar com os organismos regionais e nacionais de fomento do turismo; Colaborar no desenvolvimento e fomento do desporto, da cultura e da recreação, através do aproveitamento de equipamentos turísticos, espaços, ribeiros, matas, parques entre outros.

5 — Posicionamento remuneratório: nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na negociação do posicionamento remuneratório para os efeitos previstos no artigo 38.º da LTFP, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou grau académico superior para a carreira geral de técnico superior.

6 — Requisitos de admissão — Os previstos no artigo 17.º, da LTFP e que são os seguintes:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

8 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores detentores de um vínculo emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir a atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do constante do parágrafo anterior e por deliberação da Assembleia Municipal, de 28 de abril de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, de 27 de março de 2014, o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, conforme prevê o n.º 4 e n.º 5 do artigo 30.º da LTFP.

10 — Nível habilitacional:

Licenciatura na área do Turismo, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

11.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na secção de recursos humanos e na página eletrónica ([www.cm-condeixa.pt](http://www.cm-condeixa.pt)) e entregues pessoalmente na referida secção, durante o horário normal de expediente (das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30) ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, Largo Artur Barreto, 3150-124 Condeixa-a-Nova.

11.3 — O formulário tipo é de uso obrigatório, deve conter todos os elementos constantes do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria e ser acompanhado dos documentos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º da mesma Portaria.

11.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.5 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, devendo ser acompanhado por fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos aí referidos;
- Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- Para os candidatos com relação jurídica de emprego público, declaração atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para a